



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 731/2024-GPM/NP

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISOS VIII E XVII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como direito social aos agentes políticos do Município de Novo Progresso, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, o décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. O décimo terceiro salário/subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 3º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do § 2º.

§ 4º. Caso o agente político deixe o respectivo cargo, seja destituído ou exonerado, o décimo terceiro salário lhe será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 5º. O pagamento do décimo terceiro salário/subsídio dos membros do Poder Executivo deverá ser efetuado na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores do Município de Novo Progresso/PA.

§ 6º. A data de pagamento do décimo terceiro salário/subsídio dos membros do Poder Legislativo poderá ser regulamentado mediante resolução da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º Fica instituído como direito social aos agentes políticos do Município de Novo Progresso, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, à percepção gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do subsídio.

§ 1º. O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo ocupado por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de um terço.

§ 2º. A concessão de férias aos agentes políticos do Município de Novo Progresso/PA será feita de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração de forma a atender o interesse público e a não acarretar prejuízos às atividades e aos serviços públicos.

§ 3º. Em nenhuma hipótese os agentes políticos do Município de Novo Progresso/PA poderão acumular férias ou negociar parte delas.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 4º. Ao Vice-Prefeito é assegurado a percepção do subsídio do Prefeito pelo período de substituição, por ocasião das férias.

§ 5º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II - No último ano de mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 3º. No período que o agente político estiver no gozo de suas de férias, deve ser substituído por ocupante de cargo de mesmo nível hierárquico, de forma cumulativa com seu cargo originário, sem que haja acúmulo de remuneração, benefícios ou qualquer ônus para a administração.

§ 1º. O disposto no caput não se aplica aos agentes políticos do Poder Legislativo, os quais não poderão ser substituídos durante o gozo de férias.

§ 2º. Eventual participação em audiências extraordinárias, para deliberações da Câmara Legislativa Municipal não terá efeitos sobre o gozo de férias.

§ 3º. A concessão de férias aos agentes políticos do Poder Legislativo deverá ser, preferencialmente coincidente com o período de recesso do Legislativo, podendo ser regulamentada mediante resolução da Câmara Municipal de Vereadores, na forma regimental.

Art. 4º. Para fins do disposto nesta lei, o período aquisitivo para o gozo de férias, passará a ser computado a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Considera-se como agentes políticos, os servidores responsáveis pela elaboração das diretrizes de atuação governamental, possuindo atribuições próprias previstas na Constituição, desempenhando funções de direção, orientação e supervisão geral da administração, com mandatos fixos.

Parágrafo Único. No âmbito do Município de Novo Progresso/PA, são agentes políticos os chefes do Poder Executivo (Prefeitos e Vice-Prefeito), seus auxiliares (Secretários Municipais) e membros do Poder Legislativo (Vereadores).

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão, no que couber, ao corrente exercício financeiro.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 702/2023 e de igual modo as disposições em contrário.

Novo Progresso, 05 de dezembro de 2024.


Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

